
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Dr. João</p>		

Fica aditado o artigo 20-C ao projeto de lei n.º 580/2019, Mensagem nº 100/2019, com a seguinte redação:

“Art.20-C Para assegurar transparência e participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas pelo menos nos municípios de Alta Floresta, Barra do Garças, Cuiabá, Rondonópolis, Sinop e Tangara da Serra, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000. ”

## JUSTIFICATIVA

A transparência e participação popular é exigida pela legislação e pela sociedade, assim sendo, apresentamos a presente emenda estabelecendo a realização de audiências públicas durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, pelo menos nos municípios de Alta Floresta, Barra do Garças, Cuiabá, Rondonópolis, Sinop e Tangara ad Serra, conforme estabelece o artigo 48 da LRF.

“Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.”

“Parágrafo único A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Nos últimos anos observamos que as audiências para discussão da LDO e LOA ocorreram somente em Cuiabá.

Algumas emendas foram apresentadas nas leis anteriores com o sentido de ampliar para outros municípios a discussão sobre a mesma. Algumas estabeleciam que seriam realizadas audiências em todas as regiões de planejamento. Outras somente em algumas. Nenhuma foi aprovada.

Com objetivo de estimular a discussão desse fundamental projeto em outros municípios, apresentamos a presente emenda que entendemos ser um ponto inicial para essa discussão.

O correto é que fosse discutido em todos municípios polos das regiões de planejamento, como não é possível, pretendemos assegurar que pelos nos municípios de Alta Floresta, Barra do Garças, Cuiabá, Rondonópolis, Sinop e Tangará da Serra.

Vale salientar que a Lei Orçamentária Anual é uma das leis mais importantes que é aprovada anualmente por esta Casa, podemos até afirmar, que é a Lei mais importante aprovada anualmente. Não haver discussão sobre a mesma em municípios polos, em detrimento de audiências que são realizadas por esta Casa no interior as vezes com assuntos de menor relevância.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Junho de 2019

**Dr. João**  
Deputado Estadual